



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

DISPENSA Nº DV00027/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025

CONTRATO DE COMPRA Nº: 00095/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE PRINCESA ISABEL E **DENTALMED
PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.**, PARA
FORNECIMENTO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO
NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**, CNPJ nº 08.888.968/0001-08 - Rua Francisco Sales Maia, 23 - Centro - Princesa Isabel - PB, , neste ato representada pelo Prefeito **EDNALDO DE MELO**, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Aloísio Maia, S/N - Maia - Princesa Isabel - PB, CPF nº 063.367.914-32, Carteira de Identidade nº 1.958.003 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ nº 34.698.454/0001-08 - AV FELICIANO BATISTA DE AMORIM, 1116 - JUA - GUARABIRA - PB, , neste ato representado por **ELDER DA COSTA CARVALHO**, CPF nº 381.998.868-89, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00027/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de material odontológico destinado ao atendimento dos postos de saúde do município de Princesa Isabel.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00027/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 61.908,10 (SESSENTA E MIL NOVECENTOS E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS).



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTID.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ADESIVO AMBAR 4ML FGM	Frasco	30	64,00	1.920,00
2	ANESTÉSICO TÓPICO BENZOTOP – TUTTI FRUTTI DFL	– Tubo	14	12,90	180,60
3	ÁCIDO FOSFÓRICO 37% C/3 SS WHITE	Seringa	40	5,90	236,00
4	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA XYLESTESIN 2% SEM VASO 1,8ML 50 UNI CRISTÁLIA	Caixa	3	378,00	1.134,00
5	ANESTÉSICO ALPHACAÍNE C/ VASO 1:100.000 DFL	Caixa	26	209,00	5.434,00
6	AGULHA GENGIVAL CURTA DESCARPACK	Caixa	17	51,00	867,00
7	AGULHA GENGIVAL LONGA PROCARE	Caixa	8	64,00	512,00
8	ROLO DENTAL BRANCO SUGBEM WA	Unidade	80	4,90	392,00
9	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G ESTÉRIL EM ROLO MELHORMED	NÃO Rolo	20	32,90	658,00
10	MICROBRUSH FINO MICRODONT	Caixa	20	16,90	338,00
11	PONTA DIAMANTADA – CHAMPION 1011 MICRODONT	Unidade	50	7,90	395,00
12	PONTA DIAMANTADA – CHAMPION 1012 MICRODONT	Unidade	50	7,90	395,00
13	PONTA DIAMANTADA – CHAMPION 1013 MICRODONT	Unidade	50	7,90	395,00
14	PONTA DIAMANTADA – CHAMPION 3118 MICRODONT	Unidade	30	7,90	237,00
15	BROCA TUNGSTÊNIO MINICUT (1520) VERMELHA TRONCO CÔNICA CORTE CRUZADO FINO AMERICAN BURRS	Unidade	2	77,00	154,00
16	BROCA TUNGSTÊNIO MAXICUT (1251) PERA CORTE CRUZADO MÉDIO AMERICAN BURRS	Unidade	2	77,00	154,00
17	BROCA CARBIDE PM 6 ANGELUS	Unidade	2	16,90	33,80
18	BABADOR DESCARTÁVEL IMPERMEÁVEL MISTO C/100 HOSPFLEX	Caixa	20	32,00	640,00
19	BARREIRA GENGIVAL VERDE 3G SS WHITE	Seringa	5	10,90	54,50
20	SILICONE DE CONDENSAÇÃO INDURENT GEL 60ML ZHERMACK	Tubo	3	142,00	426,00
21	COMPRESSA DE GAZE NÃO ESTÉRIL 13 FIOS C/500 ECOMAX	Caixa	28	51,00	1.428,00
22	CAIXA COLETORA NR 3 PERFURANTE/CORTANTE BOX INFECT	Unidade	18	6,90	124,20
23	CIMENTO PROVISÓRIO PROVISORY CIM PROV KIT BASE + ACELERADOR MAQUIRA	Kit	14	77,00	1.078,00
24	GUTA-PERCHA ISO CAL SORT C120 15-40 DENTSPLY	Caixa	8	52,00	416,00



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

25	PONTA DE PAPEL ISO SORT C120 15-40 DENTSPLY	Caixa	8	52,00	416,00
26	CIMENTO ENDODÔNTICO LÍQUIDO+PÓ - AF DO BRASIL	KIT Kit	5	37,00	185,00
27	CIMENTO ENDODÔNTICO LÍQUIDO+PÓ - AF DO RIOQUÍMICA	KIT Kit 100ML	15	6,90	103,50
28	CLOREXIDINA ENXAGUATÓRIO BUCAL RIOHEX GARD 0,12% 1L RIOQUÍMICA	Frasco	13	43,00	559,00
29	CIMENTO OBTURADOR PROVISÓRIO 25G SS WHITE	Tubo	5	19,90	99,50
30	ÓLEO DE LARANJA 10ML MAQUIRA	Frasco	3	16,90	50,70
31	CUNHAS DE MADEIRA COM SORTIDAS MAQUIRA	100 Caixa	13	25,90	336,70
32	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO HYDCAL MAQUIRA	Tubo	14	43,00	602,00
33	CERA UTILIDADE LYSANDA	Caixa	5	33,00	165,00
34	DETERGENTE ENZIMÁTICO ZYMEDET GOLD 5 ENZIMAS PROLINK	Frasco	15	29,90	448,50
35	EVIDENCIADOR DE PLACA 10ML AF DO BRASIL	VIPLAK Frasco	10	12,90	129,00
36	HEMOSPON CUBO COM MAQUIRA	10UN Caixa	15	77,00	1.155,00
37	EUCALIPTOL 10ML MAQUIRA	Frasco	3	19,90	59,70
38	EUGENOL 20ML MAQUIRA	Frasco	15	25,90	388,50
39	EDTA TRISSÓDICO SOLUÇÃO 20ML MAQUIRA	Frasco	3	11,90	35,70
40	ESCOVA DE ROBINSON CABO BRANCO PLANA AF DO BRASIL	Unidade	150	2,90	435,00
41	FLÚOR GEL FLUORSUL NEUTRO TUTTI-FRUTTI 200ML IODONTOSUL	Tubo	20	9,90	198,00
42	FORMOCRESOL 10ML MAQUIRA	Frasco	15	25,90	388,50
43	FIO DENTAL SEM CAIXA 500 METROS HILLO	Rolo	5	21,00	105,00
44	FITA CREPE PARA ESTERILIZAÇÃO HOSPFLEX	Rolo	30	9,90	297,00
45	BANDA MATRIZ 7MM MAQUIRA	Caixa	30	2,90	87,00
46	BANDA MATRIZ 5MM MAQUIRA	Caixa	30	2,90	87,00
47	FIXADOR 500ML CARESTREAM	Frasco	15	49,90	748,50
48	FIO DE SEDA AGULHADO 3.0 17MM 1/2 C/24 PROCARE	Caixa	20	64,00	1.280,00
49	FIO DE NYLON 4-0 MT 1/2 TECHNOFIO	Caixa	15	59,00	885,00
50	FILME RADIOGRÁFICO INFANTIL PERIAPICAL C/100 UND CARESTREAM	Caixa	2	533,00	1.066,00
51	FILME RADIOGRÁFICO ADULTO PERIAPICAL C/150 UND CARESTREAM	Caixa	6	389,00	2.334,00



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

52	GESO ESPECIAL ELITE ROCK TIPO IV Saco	5	89,90	449,50
	CARAMELO 1KG ZHERMACK			
53	GESO PEDRA AMARELO HERODENT Saco	40	25,90	1.036,00
	1KG VIGODENT			
54	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A 10G Frasco	15	11,90	178,50
	MAQUIRA			
55	ALGINATO HYDROGUM 5 TIPO I 453G Saco	5	116,00	580,00
	ZHERMACK			
56	HEMOPAR SOLUÇÃO 10ML MAQUIRA Frasco	15	25,90	388,50
57	IONÔMERO DE VIDRO VIDRION PLUS F Kit	15	46,00	690,00
	KIT 10G 8ML SS WHITE			
58	IONÔMERO DE VIDRO VIDRION PLUS R Kit	15	64,00	960,00
	A2 KIT 10G 8ML SS WHITE			
59	ISOLANTE LYSANDA 500ML LYSANDA Frasco	2	34,00	68,00
60	LIMA K-FILE STER04 21MM 15-40 Caixa	5	103,00	515,00
	DENTSPLY			
61	LIMA K-FILE STER04 25MM 15-40 Caixa	5	103,00	515,00
	DENTSPLY			
62	LENÇOL BORRACHA 26 UNIDADES Caixa	8	33,00	264,00
	ANGELUS			
63	LUVA CIRÚRGICA LIFE PLUS – ESTÉRIL Par	250	2,90	725,00
	-7,5			
64	LÂMINA BISTURI 12 CX C/100 Caixa	15	51,00	765,00
	CARBONO MAXICOR			
65	LÂMINA BISTURI 15 CX C/100 Caixa	15	51,00	765,00
	CARBONO MAXICOR			
66	RESINA AUTO FLASH 1L VIPI Frasco	2	169,00	338,00
67	RESINA TERMO CRIL PLUS LÍQUIDO Frasco	3	169,00	507,00
	C/CROSS 1.000ML VIPI			
68	ÓXIDO DE ZINCO 50G – AF DO BRASIL Frasco	15	10,90	163,50
69	ÓLEO LUBRIFICANTE COM BICO 200ML Frasco	15	46,00	690,00
	IODONTOSUL			
70	BOBINA GRAU CIRÚRGICO 050X100 Rolo	15	51,00	765,00
	HOSPFLEX			
71	BOBINA GRAU CIRÚRGICO 100X100 Rolo	15	90,00	1.350,00
	HOSPFLEX			
72	BOBINA GRAU CIRÚRGICO 150X100 Rolo	15	129,00	1.935,00
	HOSPFLEX			
73	BOBINA GRAU CIRÚRGICO 200X100 Rolo	10	169,00	1.690,00
	HOSPFLEX			
74	BOBINA GRAU CIRÚRGICO 250X100 Rolo	2	207,00	414,00
	HOSPFLEX			
75	PEDRA POMES 100G – AF DO BRASIL Frasco	15	8,90	133,50
76	PASTA PROFILÁTICA PROPHYCARE Tubo	15	10,90	163,50
	UVA SS WHITE			
77	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO ULTRA CAL XS Seringa	15	129,00	1.935,00
	SINGLE ULTRADENT			



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

78	NAVITIPS 29G 21MM YELLOW	Caixa	80	9,90	792,00
	ULTRADENT				
79	PAPEL CARBONO CONTACTO	Caixa	30	9,90	297,00
	ANGELUS				
80	PEDRA POMES NORMAL 1KG ASFER	Saco	2	11,90	23,80
81	REVELADOR 500ML CARESTREAM	Frasco	15	49,90	748,50
82	RESINA Z100 A1 4G UNIVERSAL 3M	Seringa	15	72,00	1.080,00
83	RESINA Z100 A2 4G UNIVERSAL 3M	Seringa	15	72,00	1.080,00
84	RESINA Z100 A3 4G UNIVERSAL 3M	Seringa	30	72,00	2.160,00
85	RESINA Z100 A3.5 4G UNIVERSAL 3M	Seringa	30	72,00	2.160,00
86	RESINA TERMO CRIL PLUS 1KG	Saco	2	194,00	388,00
	INCOLOR VIPI				
87	RESINA TERMO CRIL PLUS 1KG ROSA	Saco	2	194,00	388,00
	MÉDIO VIPI				
88	RESINA TERMO CRIL PLUS 1KG ROSA	Saco	2	194,00	388,00
	CLARO VIPI				
89	SUGADOR DE SALIVA PC/40	Caixa	60	10,90	654,00
	MAXCLEAN				
90	SUGADOR CIRÚRGICO DESCARTÁVEL	Caixa	3	45,90	137,70
	C/20UN INDUSBELO				
91	SILICONE DE CONDENSAÇÃO	Kit	1	454,00	454,00
	ZETAPLUS KIT INTRO ZHERMACK				
92	SERINGA 1ML DESCARTÁVEL	UND.Unidade	300	0,60	180,00
	C/AG 13X4.5 SR				
93	SERINGA 10ML DESCARTÁVEL	UND.Unidade	300	1,04	312,00
	C/AG 25X7 SR				
94	SERINGA 20ML DESCARTÁVEL	UND.Unidade	200	1,30	260,00
	C/AG 25X7 LL SR				
95	SELANTE MAX SEAL MATIZADO 2G	Seringa	8	24,90	199,20
	MAQUIRA				
96	ENDO TEST ICE SPRAY 200ML	Frasco	8	65,00	520,00
	IODONTOSUL				
97	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	Frasco	10	19,90	199,00
	ESTÉRIL SISTEMA FECHADO				
	EQUIPLEX				
98	TRICRESOLFORMALINA 10ML	Frasco	10	24,90	249,00
	BIODINÂMICA				
99	TIRA DE POLIÉSTER C/50 PREVEN	Caixa	15	2,90	43,50
100	TIRA LIXA DE POLIÉSTER TIRAS C/150	Caixa	15	25,90	388,50
	UM AIRON MAQUIRA				
101	TIRA DE LIXA AÇO 4MM C/12 PREVEN	Caixa	10	14,90	149,00
102	TIRA DE POLIÉSTER C/50 UNIDADES	Caixa	10	6,90	69,00
	MAQUIRA				
103	VASELINA SÓLIDA VASELYS 30G	Tube	30	11,90	357,00
	LYSANDA				

Total: 61.908,10



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRINCESA ISABEL.

DOTAÇÃO: 08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.5002.2129 (MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA – PAB) 600 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – BI); 10.301.5002.213 (MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 15%) 500 (Recursos não Vinculados de Impostos; 10.301.5002.2144 (MANTER OUTROS PROGRAMAS DO SUS) 600 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – BI);) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); conforme QDD 2024, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 3 (três) dias.



A vigência do presente contrato será determinada: até 21/12/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção,



formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Princesa Isabel.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Princesa Isabel - PB, 14 de Maio de 2025.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Abelanda Maria de Araujo Silva
CPF: 126-425-814-38



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
EDNALDO DE MELO
Prefeito

Daniel dos Santos Lima
CPF: 076 315 064 - 81

PELO CONTRATADO

DENTALMED
PRODUTOS PARA
SAUDE
LTDA:34698454000108

Assinado de forma
digital por DENTALMED
PRODUTOS PARA
SAUDE
LTDA:34698454000108

**DENTALMED PRODUTOS PARA
SAUDE LTDA.**
ELDER DA COSTA CARVALHO
381.998.868-89